



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.552 DE 24 DE MAIO DE 2.023

*“Regulamente a **FEIRA DE ARTESANATO ART IBITI no Centro Cultural José Pescheira** e dá outras providências.”*

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor de Cultura, Esportes e Turismo- DECETUR, competência para coordenar o Espaço de Artesanato ART IBITI, oficializá-la, localizá-la, dimensioná-la e remanejá-la em atendimento ao interesse público, respeitadas as exigências viárias e urbanísticas em geral.

Art. 2º No Espaço de artesanato ART IBITI será instalada em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal que se prestem a essa finalidade, neste momento , encontra no Centro Cultural José Peschiera, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º No Espaço de artesanato ART IBITI serão compostas dos seguintes grupos e subgrupos de atividades:

GRUPO I - ARTES PLÁSTICAS SUB-GRUPOS:

- 1.1 - Batik
- 1.2 - Colagem
- 1.3 - Desenho
- 1.4 - Entalhe
- 1.5 - Escultura



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

- 1.6 - Gravura
- 1.7 - Mosaico
- 1.8 - Pintura
- 1.9 - Tapeçaria.

GRUPO II - ARTESANATO SUB-GRUPOS:

- 2.1 - Arranjos Florais
- 2.2 - Arte Linear
- 2.3 - Artes Mágicas
- 2.4 - Artesanato em Acrílico
- 2.5 - Artesanato em Bambú
- 2.6 - Artesanato em Camurça
- 2.7 - Artesanato em Cerâmica
- 2.8 - Artesanato em Cipó
- 2.9 - Artesanato em Coco
- 2.10 - Artesanato em Cortiça
- 2.11 - Artesanato em Couro
- 2.12 - Artesanato em Cristal
- 2.13 - Artesanato em Durepoxi
- 2.14 - Artesanato em Espelho
- 2.15 - Artesanato em Fibras
- 2.16 - Artesanato de Gesso
- 2.17 - Artesanato Indígena
- 2.18 - Artesanato em Madeira
- 2.19 - Artesanato em Metal
- 2.20 - Artesanato em Miçangas
- 2.21 - Artesanato em Moedas
- 2.22 - Artesanato em Palha
- 2.23 - Artesanato em Papel
- 2.24 - Artesanato em Pedregulho



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

- 2.25 - Artesanato em Peles
- 2.26 - Artesanato em Pelúcia
- 2.27 - Artesanato em Porcelana
- 2.28 - Artesanato em Rafia
- 2.29 - Artesanato em Resinas
- 2.30 - Artesanato em Sisal
- 2.31 - Artesanato em Tecidos
- 2.32 - Artesanato em Vidro
- 2.33 - Artesanato em Vime
- 2.34 - Artesanato em Xaxim
- 2.35 - Bijuteria em Cerâmica
- 2.36 - Bijuteria em Porcelana
- 2.37 - Bonecos
- 2.38 - Bordados
- 2.39 - Caleidoscópio
- 2.40 - Crochet
- 2.41 - Instrumentos Musicais
- 2.42 - Leques
- 2.43 - Macramé
- 2.44 - Malacologia
- 2.45 - Móviles
- 2.46 - Papel Machê
- 2.47 - Pintura em Tecidos
- 2.48 - Relevo em Metal
- 2.49 - Rendas
- 2.50 - Roupas Artesanais
- 2.51 - Sachês
- 2.52 - Taxidermia
- 2.53 - Tecelagem
- 2.54 - Tricot



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

2.55 - Velas

2.56 - Zoori.

GRUPO III - NUMISMÁTICA, FILATELIA E PEDRAS SUB-GRUPOS:

3.1 - Filatelia

3.2 - Numismática

3.3 - Pedras.

§ 1º - Excluem-se, expressamente, do Grupo III, sub-grupo 3.3 as pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas.

§ 2º - Fica vedada, expressamente, a comercialização de coleção de moedas aos expositores do Grupo II, sub-grupo 2.21.

Art. 4º No Espaço de artesanato ART IBITI funcionará, preferencialmente, de sexta a domingo das 10h as 16h.

Art. 5º Para exposição no Espaço de Artesanato ART IBITI, poderão ser utilizadas bancas, barracas ou "stands", de conformidade com os modelos e respectivas normas emanadas pelo Departamento de Cultura, Esportes e Turismo-DECETUR.

Parágrafo Único. O expositor poderá expor e vender, em sua banca, barraca ou "stand", somente o produto para o qual foi credenciado.

Art. 7º Poderão ser credenciadas para o Espaço de Artesanato ART IBITI, somente pessoas físicas, maiores ou menores capazes, moradores das cidades que compõe o Circuito das Águas Paulista.

Art. 8º A permissão de uso será outorgada aos expositores pelo DECETUR mediante critério pré-estabelecido, em caráter pessoal e intransferível, a título precário e



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

pagamento simbólico no valor anual de R\$120,00, valor este que será revertido ao FUNDO DE CULTURA MUNICIPAL, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização, obedecidas as disposições estabelecidas neste decreto.

Paragrafo Primeiro: Não haverá incidência de cobrança nos primeiros 12 meses de forma a incentivar e fomentar a feira.

Paragrafo Segundo: Será expedido boleto aos permissionarios da feira através do setor de tributos, podendo parcelar em até 3 vezes.

Art. 9º O requerimento de permissão de uso, dirigido ao DECETUR deverá estar instruído com os seguinte documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- c) Atestado de antecedentes criminais;
- d) prova de residência;
- e) 2 (duas) fotografias de tamanho 3 x 4 e 1 (uma) de tamanho 5 x 7, recentes.

Art. 10 - Anualmente, no prazo estabelecido pelo DECETUR, o expositor deverá providenciar, junto ao órgão competente, a atualização e revalidação de sua matrícula, exibindo, além da credencial anterior, atestado de antecedentes criminais.

Parágrafo Único. A revalidação da matrícula poderá ser negada ao expositor, que não terá direito a qualquer indenização.

Art. 11 - O expositor deverá atender às seguintes prescrições:

- I - Vender somente produtos para os quais foi credenciado, provenientes de sua própria execução;
- II - colocar suas obras ou mercadorias, rigorosamente dentro dos limites de seu



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

equipamento;

III - observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;

IV - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;

V - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula;

VI - acatar as ordens e instruções da Administração Municipal, especialmente aquelas emanadas da DECETUR.

Art. 12 - É vedado ao expositor:

I - É vedado ao expositor comercializar ou manter sob sua guarda produtos de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 13 - Os expositores estão sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

I - advertência;

II - suspensão de atividade;

III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

Art. 14 - A critério da Administração a pena de suspensão de atividade poderá ser aplicada, pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, ao expositor que, não sendo primário, infringir qualquer dispositivo deste decreto.

Art. 15 - A penalidade de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao infrator que:

I - faltar à feira por mais de 3 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativa, por escrito, a juízo da Administração;

II - descumprir quaisquer obrigações previstas neste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Art. 16 - O expositor que ceder ou transferir sua permissão de uso a terceiros será definitivamente excluído da feira.

Art. 17 - As penalidades de suspensão de atividade, revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas pelo DECETUR, mediante regular processo, assegurado ao expositor o direito a ampla defesa.

Art. 18 - Qualquer mercadoria ou equipamento que esteja na área de localização da feira, em desacordo com as exigências legais, será apreendido nos termos e para os fins da legislação em vigor.

Art. 19 – O DECETUR fará publicar edital de convocação para a realização de testes dos interessados em obter a permissão de uso a que se refere o art. 7º e seguintes, deste decreto.

Art. 20 - Todo interessado que pretender obter permissão de uso para participar do ESPAÇO DE ARTESANATO ART IBITI, deverá:

I - inscrever-se na DECETUR, mediante apresentação dos documentos especificados no art. 9º deste decreto;

Parágrafo Único. A permissão de uso para expor no Espaço de Artesanato ART IBITI, está sujeita ao número de vagas existentes.

Art. 21 - A Administração poderá, a seu critério, alterar a feira, inicialmente, designada na matrícula do expositor

Art. 22 – No Espaço de Artesanato ART IBITI serão criadas e oficializadas através de Portarias expedidas pelo DECETUR, que regulamentará o seu funcionamento de acordo com as características pertinentes, respeitadas as disposições deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Art. 23 – O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo além de outras atribuições previstas neste decreto, compete ainda:

I - organizá-la e localizá-la, estabelecer calendário de seu funcionamento, elaborando normas a elas pertinentes, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação;

II - promover, organizar e fiscalizar os testes para os candidatos à permissão de uso, bem como estabelecer critérios de avaliações e revalidações;

III - manter atualizada a planta cadastral, bem como, o cadastro, a inscrição e o prontuário dos expositores;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas e as atividades ligadas às mesmas;

V - notificar, autuar e aplicar ao expositor infrator as penalidades previstas neste decreto;

VI - estabelecer a programação de cursos e de realização de feiras em caráter excepcional, relacionadas com a arte e artesanato, com a participação somente de expositores cadastrados na DECETUR;

Art. 24 - Nos feriados, poderão realizar-se feiras comemorativas a essas datas.

Art. 25 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo DECETUR.

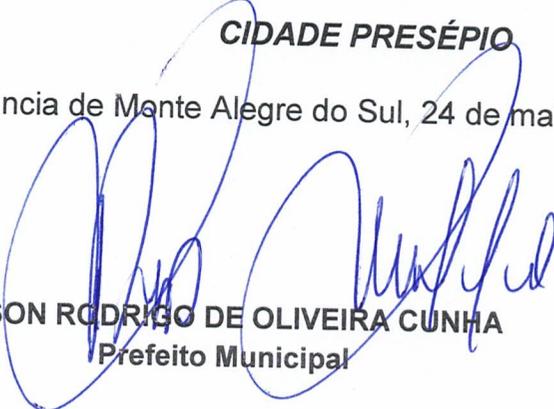
Art. 26 –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrario.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Prefeitura Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul, 24 de maio de 2.023


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 24 de maio de 2023


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal